



CIRCULAR

N/ REF^a: 02/15

DATA: 05/02/2015

Assunto: Síntese Legislativa

Exmos. Senhores,

Para conhecimento, junto se envia a circular 12/2014 do nosso Gabinete Fiscal, relativa ao assunto em epígrafe

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

Circular nº 12/2014

Síntese Legislativa

Durante o mês de dezembro foi publicada abundante legislação, predominantemente de natureza regulamentar, relevante para o cumprimento de obrigações fiscais, pelo que se dá conta dessa legislação.

Aguarda-se, a todo o momento, a publicação de mais 4 importantes diplomas legislativos:

- a) A Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015;
- b) A Lei que aprova a Reforma do IRS;
- c) A Lei que aprova a Reforma da Fiscalidade Verde;
- d) A Lei que altera o Código do IRC, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-membros diferentes.

DIPLOMAS PUBLICADOS

Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro - Revê o regime jurídico do arrendamento urbano

Esta Lei, que revê o regime jurídico do arrendamento urbano, altera igualmente a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, fazendo depender o procedimento especial de despejo nela previsto apenas relativamente a contratos de arrendamento cujo imposto do selo tenha sido liquidado ou cujas rendas tenham sido declaradas para efeitos de IRS ou IRC.

Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro – Fixa a taxa de juro a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º-A do Código do IRC

A taxa de juro anual a aplicar ao valor dos suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um *spread* de 2%.

Quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a pequenas e médias empresas, como tal qualificadas nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um *spread* de 6%.

Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro - Fixa o valor médio de construção por metro de quadrado a vigorar no ano 2015

É mantido em € 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2015.

Portaria n.º 281/2014, de 30 de dezembro - Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2014

São fixados os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2014, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro - Define os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a várias atividades

As atividades económicas previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que aprova um novo Código Fiscal do Investimento, correspondem aos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE -Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

- a) Indústrias extrativas — divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras — divisões 10 a 33;
- c) Alojamento — divisão 55;
- d) Restauração e similares — divisão 56;
- e) Atividades de edição — divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão — grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas — divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais *Web* — grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento — divisão 72;
- j) Atividades com interesse para o turismo — subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas — classes 82110 e 82910.

Portaria n.º 278/2014, de 29 de dezembro - Aplica o regime transitório da Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de dezembro, durante o ano de 2015.

É mantido durante o ano de 2015 o regime transitório previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de dezembro, que dispensa os sujeitos passivos que não utilizem, nem sejam obrigados a possuir programa informático de faturação, da comunicação dos elementos das faturas, estando apenas obrigados ao preenchimento, no campo referente à Informação Parcial, dos elementos respeitantes à primeira e última fatura, de cada série, emitidas no período a que se refere a declaração, bem como dos elementos das faturas que contenham o NIF do adquirente.

Portaria n.º 276/2014, de 26 de dezembro - Aprova os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento

Aprova a Declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento, bem como os anexos B, C, E, F, H, I, J, e L, e respetivas instruções de preenchimento, para o cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a utilizar a partir de 1 de janeiro de 2015.

Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro - Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O artigo 75.º-A do Código do IRC prevê, nos termos dos seus n.º 1 e n.º 2, a transmissibilidade dos benefícios fiscais, dos gastos de financiamento líquidos não deduzidos em resultado da aplicação do regime previsto no artigo 67.º do referido Código e, bem assim, da parte não utilizada do limite a que se refere o n.º 3 deste artigo, das sociedades fundidas para a sociedade beneficiária numa operação de fusão a que seja aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º desse Código.

O referido regime é igualmente aplicável no caso de operações de cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do mesmo Código, de acordo com os critérios definidos por portaria, que agora se publica.

O requerimento a solicitar autorização para o efeito deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar do pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial das operações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria, conjuntamente pelas sociedades beneficiárias das operações aí referidas que pretendam usufruir desse regime e, ainda, pela sociedade contribuidora ou pela sociedade cindida, quando da operação de cisão não resulte a respetiva dissolução.

Portaria n.º 274/2014, de 24 de dezembro - Aprova as instruções de preenchimento da declaração Modelo 10

É alterado o texto das instruções de preenchimento desta declaração, de modo a inserir na tabela identificadora dos rendimentos os novos códigos de rendimentos (A3, A4 e A5) da categoria A.

Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro - Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC

Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do Código do IRC, a dedução de prejuízos fiscais deixa de ser aplicável quando se verificar que, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto em relação ao exercício a que respeitam os prejuízos e a alteração verificada não corresponda a qualquer uma das situações previstas no n.º 9 do artigo 52.º.

No entanto, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar, em casos de reconhecido interesse económico, que não seja aplicada a limitação prevista no n.º 8 do mesmo artigo, devendo para o efeito ser apresentado à Autoridade Tributária e Aduaneira, um requerimento instruído com os elementos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que agora se publica.

Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro - Aprova a folha de rosto e novos modelos de impressos, relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada.

É atualizada a Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D e I, em consequência das alterações legislativas introduzidas no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Despacho normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro - Despacho Normativo que altera o Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho

É alterado o Despacho Normativo que regulamenta os reembolsos do IVA para consagrar a desmaterialização do pedido de prestação de garantias para efeitos de reembolso do IVA, exigidas ou prestadas nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do CIVA, assim como da correspondente confirmação da garantia prestada pela entidade garante, no sentido de todos os atos integrados no processo de reembolso serem realizados unicamente por transmissão eletrónica de dados.

Passa a ser requisito de concessão do reembolso, o cumprimento da obrigação de comunicação de todas as faturas emitidas no período ou nos períodos anteriores, e a inexistência de divergências entre os valores comunicados e os valores declarados do imposto liquidado e dedutível.

O prazo de concessão do reembolso passa a ser suspenso sempre que existam indícios de crime tributário, para cuja comprovação e posterior transmissão da notícia de crime se afigure necessário o desenvolvimento de diligências no âmbito do procedimento tributário, designadamente, pelo recurso aos instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

Despacho n.º 15632/2014, de 29/12 - Aprova a declaração periódica de rendimentos modelo 22, respetivos anexos e instruções

Em consequência das alterações legislativas ocorridas com a reforma do IRC em 2014, é aprovado o novo modelo de declaração periódica de rendimentos (modelo 22), respetivos anexos (A,B,C,D e E) e instruções de preenchimento.

Despacho n.º 15598/2014, de 26/12 - Aprova os novos modelos de formulários para efeitos de isenção ou redução de retenção na fonte de imposto e de reembolso parcial ou total de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e ou *royalties* efetuados a sociedades associadas.

São aprovados os novos modelos de formulários para efeitos de isenção ou redução de retenção na fonte de imposto e de reembolso parcial ou total de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e ou *royalties* efetuados a sociedades associadas de diferentes Estados-Membros da União Europeia e da Confederação Suíça.

Lisboa, 30 de dezembro de 2014